Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9955/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/14760/2014
PROTOCOLO	:	1530453
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO/MS
RESPONSÁVEL	:	THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO	:	CONCESSÃO DE PENSÃO
INTERESSADA		LUZINETE NERI COSTA
RELATOR	:	RONALDO CHADID

Em exame a pensão por morte concedida a LUZINETE NERI COSTA, cônjuge beneficiária do servidor falecido Marivaldo Canhete Costa, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública/MS, para fins de registro.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal constatou que a documentação apresentada comprova a regularidade da concessão de pensão por morte, sugerindo o registro, conforme Análise nº 19538/2015.

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que exarou o Parecer nº 18033/2015, opinando pelo registro da concessão em apreço.

É o relatório.

Passo a expor às razões da decisão.

Após analisar os documentos encartados aos autos constato que Luzinete Neri Costa faz jus ao benefício de pensão por morte, porquanto, ante a prova documental apresentada, resta inequivocamente comprovada a dependência econômica da cônjuge beneficiária ao segurado falecido.

O direito que ampara a concessão em exame está previsto nos arts. 13, inciso I, 31, inciso II, alínea *"a"*, e 44, inciso I, da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005, conforme Decreto nº 3.177/2014, publicado na página 28 do Diário Oficial do Estado nº 8.726, de 30/7/2014.

A documentação apresentada foi remetida tempestivamente e seus

elementos constitutivos estão em consonância com o exigido na IN/TCE/MS nº 38/2012.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo registro da pensão por morte concedida a LUZINETE NERI COSTA, cônjuge beneficiária do servidor falecido Marivaldo Canhete Costa, nos termos dos arts. 13, inciso I, 31, inciso II, alínea *"a"*, e 44, inciso I, da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005, conforme Decreto nº 3.177/2014, publicado na página 28 do Diário Oficial do Estado nº 8.726, de 30/7/2014.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 17 de dezembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP